



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK
SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122
Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

RESPOSTA A RECURSO INTERPOSTO

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026

RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA

O Pregoeiro do Município de Presidente Kubitschek, designado pela Portaria nº 179/2025, de 10 de novembro de 2025, tempestivamente, julga e responde o recurso interposto pela licitante **MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA**, com as seguintes razões de fato e de direito:

Alega a recorrente, em síntese:

*Ao caso, houve a habilitação da empresa Agramotors Comércio de Veículos Ltda., a qual não deve ser mantida, visto que não atendeu a todas as exigências estabelecidas no edital, especificamente, no que se refere **Apresentação do CAT DE ACORDO COM VEICULO e GARANTIA DE FABRICA/CONCESSONARIA DE NO MINIMO 1 ANO OU 100.000 QUILOMETROS O QUE OCORRER PRIMEIRO**, conforme exigido pelo Item 02 do termo de referência do Edital.*

Tais exigências visa garantir a capacidade técnico operacional da empresa a ser contratada, assegurando a boa execução do contrato, de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021.


Assim, claramente, se está diante de desvinculação ao instrumento convocatório, postura vedada pelo art. 5º da mesma norma:

[...]

*Deste modo, constatado que a não **Apresentação do CAT DE ACORDO COM VEICULO e a não declaração de que seu produto terá GARANTIA DE FABRICA/CONCESSONARIA DE NO MINIMO 1 ANO OU 100.000 QUILOMETROS O QUE OCORRER PRIMEIRO** - conforme se Mascarello Carrocerias e Ônibus Ltda.*

comprova através da junção do Anexo I do edital, não há outra medida cabível senão a inabilitação da licitante.

[...]


Silvério Izanam de Oliveira
PREGOEIRO MUNICIPAL
Matrícula: 0751



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

Para mais, o próprio Edital traz a inabilitação como consequência para aqueles que não apresentarem os documentos exigidos, como certidões, certificados, atestados, catálogos e declarações.

Assim, a avaliação e decisão da comissão/pregoeiro vai de encontro às previsões legais e editalícias.

Ao final, requer:

Por todo o exposto, requer a Recorrente seja conhecido e provido o presente recurso administrativo, sendo **reconsiderada a decisão**, nos termos do Art. 165 §2º da Lei nº. 14.133/21 ou, em não ocorrendo a reconsideração, seja ele submetido à análise da Autoridade Superior, para reformar a decisão recorrida:

Inabilitando a empresa Agramotors Comércio de Veículos Ltda.

e/ou

Habilitando a empresa Mascarello Carrocerias e Ônibus Ltda.

Promover as diligências que entenda cabíveis para melhor análise das razões recursais, conforme faculta o Art. 43, Art. 64 da Lei nº. 14.133/21;

As demais licitantes tiveram ciência do recurso, oportunidade em que a licitante **AGRA MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA** apresentou contrarrazões, alegando, em síntese:

7. No que tange à alegação de desconformidade da garantia ofertada, a tese recursal não merece prosperar. A proposta apresentada pela licitante vencedora observou rigorosamente o modelo disponibilizado no instrumento convocatório, reproduzindo fielmente as informações ali consignadas, em estrita observância ao princípio da vinculação ao edital, que norteia os procedimentos licitatórios.
8. Ainda que se verifique a existência de menções distintas quanto ao prazo de garantia no modelo de proposta, tal circunstância deve ser interpretada à luz do princípio do formalismo moderado, amplamente consolidado na seara das contratações públicas. Tal princípio orienta que eventuais inconsistências formais não podem se sobrepor ao conteúdo substancial da proposta, especialmente quando ausente qualquer prejuízo à Administração ou comprometimento da isonomia entre os licitantes.


Silvério Izanani de Oliveira
PREGOEIRO MUNICIPAL
Matrícula: 0751



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122
Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

9. Nesse contexto, importa destacar que a proposta apresentada assegura, de forma inequívoca, o atendimento integral às exigências do Termo de Referência, contemplando garantia mínima de 01 (um) ano ou 100.000 km, condição plenamente compatível com as práticas de mercado e suficiente para resguardar o interesse público na adequada execução contratual.

[...]

11. No que se refere à alegação de que a licitante vencedora deveria ser desclassificada por não ter apresentado o Certificado de Acervo Técnico (CAT) no momento inicial, também não assiste razão à recorrente. A interpretação sustentada no recurso desconsidera a sistemática procedimental prevista no próprio Edital, bem como os poderes conferidos ao Pregoeiro para condução regular do certame.

[...]

13. No caso em análise, resta evidente que a apresentação do CAT ocorreu dentro das condições estabelecidas no próprio instrumento convocatório. O item 7.1 do edital prevê, de forma expressa, a possibilidade de envio da documentação de habilitação no prazo de até 02 (duas) horas após solicitação do Pregoeiro, circunstância que foi integralmente observada pela licitante vencedora, afastando qualquer alegação de intempestividade.

[...]

15. No tocante à alegação de que o CAT apresentado pela Agra Motors seria “divergente” do objeto por constar “condutor + 50 passageiros”, a argumentação recursal parte de premissa equivocada e não se sustenta. Isso porque o próprio descritivo do Item 02 estabelece capacidade mínima de atendimento (“mínimo 29 alunos”), não havendo exigência de capacidade fixa ou limitada a esse quantitativo. Dessa forma, a indicação de capacidade superior em documento técnico não implica, por si só, qualquer incompatibilidade com o objeto licitado.

16. Cumpre esclarecer que o Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito – CAT constitui documento técnico que atesta os parâmetros de homologação do modelo veicular, dentre os quais se inclui a capacidade máxima de lotação. Assim, a informação nele constante não representa uma

imposição de configuração única ou obrigatória, mas sim o limite técnico autorizado para o veículo, dentro do qual podem ser adotadas configurações inferiores, conforme necessidade contratual e definição do fabricante.

[...]

18. Dessa forma, a leitura técnica correta é objetiva: o CAT apresentado demonstra que o modelo ofertado possui homologação para suportar capacidade superior à exigida, o que, por consequência lógica, abrange plenamente a configuração de 29 alunos prevista no edital. Ressalte-se, inclusive, que a regulamentação aplicável veda a circulação de veículos com capacidade superior àquela homologada, não havendo, todavia, qualquer impedimento para utilização em capacidade inferior, fato amplamente conhecido pelos fabricantes do setor — o que torna, no mínimo, questionável a alegação apresentada por empresa atuante no próprio segmento.


Silvério Azanham de Oliveira
PREGOEIRO MUNICIPAL
Matrícula: 0751



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

Ao final, requer:

- a) O regular conhecimento das presentes contrarrazões, uma vez que tempestivamente apresentadas e em conformidade com os requisitos legais e editalícios aplicáveis;
- b) No mérito, seja negado provimento ao recurso administrativo interposto, diante da ausência de qualquer elemento técnico ou jurídico capaz de infirmar a decisão proferida pela Administração no curso do certame;
- c) A integral manutenção da decisão do Pregoeiro, que reconheceu a regular habilitação e a adequada classificação da RECORRIDA como vencedora do Item 2, por ter apresentado proposta plenamente aderente às exigências do edital, bem como documentação de habilitação em estrita conformidade com as disposições do instrumento convocatório;
- d) O reconhecimento de que não há qualquer vício material, formal ou técnico na proposta ou na habilitação da RECORRIDA, restando demonstrado, ao contrário, o pleno atendimento às exigências do edital, aliado à apresentação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;
- e) Por fim, o regular prosseguimento do certame, com a consequente consolidação do resultado já proferido, em observância aos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, razoabilidade, competitividade e, sobretudo, da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Face aos argumentos apresentados, faz-se as seguintes considerações:

Para fins de habilitação, o Edital exigiu os documentos elencados na cláusula sétima e, dentre eles, não constam exigências relacionadas à qualificação técnica das licitantes:

7 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 2 (horas), contados da notificação via sistema.

Deste modo, o Edital não exigiu que para ser habilitada no certame as licitantes teriam que apresentar CAT do veículo.

Consta no termo de referência:


Silvério Izandim de Oliveira
PREGOEIRO MUNICIPAL
Matrícula: 0751



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

PROCESSO LICITATORIO Nº 14/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a aquisição de Micro-ônibus e Van, destinados a Secretaria Municipal de Educação, em atendimento as demandas do transporte de estudantes das comunidades rurais, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

ITEM	UND	QTDE	DISCRIMINAÇÃO
1	UND	1	MICRO ONIBUS OKM, TIPO MICRO ONIBUS ESPECIAL PARA CADEIRANTES, NOVO, ZERO KM, ANO E MODELO FABRICADO NO MINIMO 2025/2025, COR BRANCA OU AMARELA FAIXAS COM DIZERES ESCOLAR MINIMO 29 ALUNOS PADRAO, MOTOR A DIESEL MINIMO DE 150 CV, PBT MINIM DE 8700 KG ENTRE EIXOS 4800MM (IGUAL OU SUPERIOR) . COMPRIMENTO 9100MM (IGUAL OU SUPERIOR) INJECAO NETRONICA, CAMBIO MINIMO DE 5 MACHAS A FRENTE E 1 RÉ, FREIOS COM SISTEMA PNEUMATICO COM ABS, ABD, ATC, JANELAS LATERAIS COM VIDROS MOVEIS, TRACAO TRASEIRA, RODADO DUPLO TRASEIRO E TODOS OS INTENS DE SEGURANCA PADRAO ESOLAR DE ACORDO COM O CODIGO NACIONAL DE TRANSITO, O VEICULO DEVERA SER DE PRIMEIRA LINHA ESTAREM DE ADORDO COM AS NORMAS BRASILEIRA DE TRANSITO, NÃO POSSUIR NENHUM TIPO DE RESTRICAO OU BLOQUEIO, ESTANDO DE ACORDO COM OS PADROES DE E NORMAS BRASILEIRAS VIRGENTES <u>APRESENTAR CAT DE ACORSO COM VEICULO</u> , CONSTAR TTOS OS ITENS DE SERI CONFORME TERMO DE REFERENCIA NO PROSPECTO, FOLDER ORIGINAL DE FABRICANTE, GARANTIA DE FABRICA/CONCESSONARIA DE MO MINIMO 1 NA OU 100.000 QUILOMETROS O QUE OCORRER PRIMEIRO E DOCUMENTACAO (EMLPACAMENTO E LICENCIAMENTO) EM NOME DE ENTE FEDERADO.

Observa-se que a exigência de apresentação da CAT não está vinculada a habilitação no certame, portanto, a não apresentação do referido documento na fase de habilitação, não implicaria inabilitação por carência de amparo no instrumento convocatório.

De qualquer modo, a recorrida apresentou a CAT durante o certame:


Silvério Izanam de Oliveira
PREGOEIRO MUNICIPAL
Matrícula: 0751



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO

COORDENAÇÃO-GERAL DE SEGURANÇA VIÁRIA

COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR

CERTIFICADO DE ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

CAT Nº 03.01495/22 (VERSÃO 01)

A Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN), em cumprimento ao que dispõe a Portaria no 990/22 da SENATRAN, concede com base na documentação apresentada, constante do processo nº 03.67538.01/2022-6 SENATRAN, o presente CERTIFICADO, a VOLARE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 16.865.089/0001-99 referente ao veículo abaixo especificado:

MARCA/MODELO/VERSÃO: **MARCOPOLO/VOLARE MV8L EO**

CÓDIGO MARCA/MODELO/VERSÃO: **400334**

ESPÉCIE/TIPO: **PASSAGEIRO/ONIBUS**

CARROÇARIA: **TRANSPORTE DE ESCOLARES**

LOTAÇÃO: **CONDUTOR + 50 PASSAGEIRO(S)**

CAPACIDADE DE CARGA: **4,030 t**

PBT: **8,700 t**

CMT **8,700 t**

QUANTIDADE DE EIXOS: **2 EIXO(S)**

FABRICANTE: **VOLARE VEÍCULOS LTDA**

ENCARROÇADOR: **NA**

TRANSFORMADOR: **NA**

PAÍS DE FABRICAÇÃO DO VEÍCULO: **BRASIL**

IDENTIFICADOR INTERNACIONAL DO FABRICANTE (WMI): **93P**

CÓDIGO(S) VIN: **93PBE1931***** ,93PBE1932***** ,93PBE191M***** ,93PBE1910*******

Este CERTIFICADO não exige o interessado de comprovar junto ao Órgão Executivo de Trânsito, por ocasião do registro, licenciamento e emplacamento, que o veículo esteja adequado à legislação vigente de identificação e de segurança veicular. A comprovação restringe-se à conformidade do veículo com o memorial descritivo.

Assinado digitalmente por:
DANIEL HENRIQUE OLIVEIRA
Coordenador - Setor de
Segurança Viária
Assinado em:
08/11/2024

Assinado digitalmente por:
MARIA ALICE MACHADO SOUSA
Diretora do Departamento
de Segurança no Trânsito
Assinado em:
08/11/2024

Assinado digitalmente por:
ANA BEATRIZ VASCONCELOS DE OLIVEIRA
Secretária Nacional de
Trânsito Substituta
Assinado em:
08/11/2024

Alega a recorrente que a CAT apresentada pela recorrida não é correspondente ao veículo exigido no Edital, pois, este deveria ter capacidade para 29 alunos:


Silvério Izanam de Oliveira
PREGOEIRO MUNICIPAL
Matrícula: 0751



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

Quanto a apresentação do CAT, em primeiro lugar, vale destacar que a empresa Agramotors não apresentou dentro do prazo legal, tendo que juntar documento após a etapa de lances, só por este motivo, sua proposta já deveria ter sido desclassificada. Porém, após diligência do pregoeiro, a empresa Agramotors apresentou o CAT divergente do produto exigido no edital, ou seja, o edital pede um micro ônibus com capacidade para 29 alunos e o CAT da empresa Agramotors é de condutor + 50 passageiros, ou seja, produto divergente ao edital.

Por mais que o representante da referida empresa tenha se esforçado em justificar que o CAT da empresa refere-se a quantidade de até 50 passageiros, a certidão apresentada não nos traz esta informação. Portanto, o referido documento não condiz com o produto licitado, descumprindo o edital e portanto, merecendo ter sua proposta desclassificada. (grifo nosso)

Para mais, o próprio Edital traz a inabilitação como consequência para aqueles que não apresentarem os documentos exigidos, como certidões, certificados, atestados, catálogos e declarações.

Conforme colacionado acima, no quadro que contém a descrição do objeto, consta:

- que o veículo a ser fornecido deve ter capacidade MÍNIMA de 29 alunos;
- a CAT deve ser correspondente ao veículo ofertado.

A recorrida apresentou proposta para fornecimento de veículo de 50 lugares, não sendo motivo para desclassificação, posto que o Edital exigiu que o veículo a ser ofertado tenha NO MÍNIMO 29 lugares.

A CAT apresentada pela recorrida é correspondente ao veículo por ela ofertado.

Portanto, não há irregularidade na CAT apresentada pela recorrida, carecendo de fundamento legal as alegações da recorrente.

Quanto à garantia, alega a recorrente:

Quanto ao prazo de garantia, o term de referência do edital é claro em exigir no mínimo 1 ano e na proposta apresentada pela Agramotors foi declarado o prazo de no mínimo 6 meses, divergente do exigido em edital e por tal descumprimento, merece ser desclassificada.

O Edital é divergente quanto ao prazo mínimo da garantia, pois, no termo de referência consta:


Silvério Izanam de Oliveira
PREGOEIRO MUNICIPAL
Matrícula: 0751



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

1	UND	1	MICRO ONIBUS OKM, TIPO MICRO ONIBUS ESPECIAL PARA CADEIRANTES NOVO, ZERO KM, ANO E MODELO FABRICADO NO MÍNIMO 2025/2025, COR BRANCA OU AMARELA FAIXAS COM DIZERES ESCOLAR MÍNIMO 29 ALUNOS PADRÃO, MOTOR A DIESEL MÍNIMO DE 150 CV, PBT MÍNIMO DE 8700 KG ENTRE EIXOS 4800MM (IGUAL OU SUPERIOR), COMPRIMENTO 9100MM (IGUAL OU SUPERIOR) INJEÇÃO NETRÔNICA, CÂMBIO MÍNIMO DE 5 MARCHAS À FRENTE E 1 RÉ, FREIOS COM SISTEMA PNEUMÁTICO COM ABS, ABD, ATC, JANELAS LATERAIS COM VIDROS MÓVEIS, TRACAO TRASEIRA, RODADO DUPLO TRASEIRO E TODOS OS INTENS DE SEGURANCA PADRAO ESXOLAR DE ACORDO COM O CODIGO NACIONAL DE TRANSITO. O VEICULO DEVERA SER DE PRIMEIRA LINHA ESTAREM DE ADORDO COM AS NORMAS BRASILEIRA DE TRANSITO, NÃO POSSUIR NENHUM TIPO DE RESTRICAO OU BLOQUEIO, ESTANDO DE ACORDO COM OS PADROES DE E NORMAS BRASILEIRAS VIRGENTES APRESENTAR CAT DE ACORSO COM VEICULO, CONSTAR TTOS OS ITENS DE SERI CONFORME TERMO DE REFERENCIA NO PROSPECTO, FOLDER ORIGINAL DE FABRICANTE <u>GARANTIA DE FABRICA/CONCESSONARIA DE MO MÍNIMO 1 NA OU 100.000 QUILOMETROS O QUE OCORRER PRIMEIRO E DOCUMENTAÇÃO (EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO) EM NOME DE ENTE FEDERADO.</u>
---	-----	---	---

No modelo de proposta anexado ao Edital, além da garantia descrita no quadro do termo de referência, consta também a informação de que a garantia mínima deve ser de 6 (seis) meses:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto deste Pregão, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

[...]

PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO: A garantia de no mínimo 6 (seis) meses, que começará a correr ao término da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, adotando-se, para tanto, como termo inicial a partir da data de entrega do produto,

Nota-se que por equívoco, há divergência no prazo mínimo exigido no Edital para a garantia.

A recorrida apresentou a proposta conforme o modelo anexado ao Edital:


Silveiro Izanami de Oliveira
PREGOEIRO MUNICIPAL
Matrícula: 0751



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK
SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122
Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

AGRA MOTORS COMÉRCIO VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 04.087.116/0001-60

Inscrição Estadual: 06210392600-70

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 7300 - Bairro Califórnia, BH / MG,

FONE/FAX (31) 3388-5550 / 9.9638-0971

Contato: Walison Almeida Ferreira

CPF: 032.934.056-57

Ident. MG 8.673.078Q

Sócio

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto deste Pregão, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Item	Descrição do Veículo	Marca/Modelo	Quant	Und	Valor Unitário	Valor Total
	MICRO ONIBUS OKM, TIPO MICRO ONIBUS ESPECIAL PARA CADEIRANTES, NOVO, ZERO KM, ANO E MODELO FABRICADO NO MÍNIMO 2025/2025, COR BRANCA OU AMARELA FAIXAS COM DIZERES ESCOLAR MÍNIMO 29 ALUNOS PADRAO, MOTOR A DIESEL MÍNIMO DE 150 CV, PBT MÍNIMO DE 8700 KG ENTRE EIXOS 4800MM (IGUAL OU SUPERIOR), COMPRIMENTO 9100MM (IGUAL OU SUPERIOR) INJECAO NETRONICA, CAMBIO MÍNIMO DE 5 MACHAS A FRENTE E 1 RÉ, FREIOS COM SISTEMA PNEUMATICO COM ABS, ABD, ATC, JANELAS LATERAIS COM VIDROS MOVEIS, TRACAO TRASEIRA, RODADO DUPLO TRASEIRO E TODOS OS INTENS DE SEGURANCA PADRAO ESOLAR DE ACORDO COM O CODIGO NACIONAL DE TRÂNSITO. O VEICULO DEVERA SER DE PRIMEIRA LINHA ESTAREM DE ADORDO COM AS NORMAS	Marcopolo Volare Attack 8 Escolar	01	und	R\$ 700.000,00	R\$ 700.000,00
02	BRASILEIRA DE TRÂNSITO, NÃO POSSUIR NENHUM TIPO DE RESTRICAO OU BLOQUEIO, ESTANDO DE ACORDO COM OS PADROES DE E NORMAS BRASILEIRAS VIRGENTES APRESENTAR CAT DE ACORSO COM VEICULO, CONSTAR TTOS OS ITENS DE SERI CONFORME TERMO DE REFERENCIA NO PROSPECTO, FOLDER ORIGINAL DE FABRICANTE, GARANTIA DE FABRICA/CONCESSONARIA DE MO MÍNIMO 1 NA OU 100.000 QUILOMETROS O QUE OCORRER PRIMEIRO É DOCUMENTACAO (EMLACAMENTO E LICENCIAMENTO) EM NOME DE ENTE FEDERADO.					
VALOR TOTAL						R\$ 700.000,00

PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO: A garantia de no mínimo 6 (seis) meses, que começara a correr ao término da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, adotando-se, para tanto, como termo inicial a partir da data de entrega do produto.)

Portanto, a recorrida não ofertou veículo com garantia inferior à exigida no Edital, mas apenas utilizou o modelo de proposta anexado a ele que, por equívoco, continha informação divergente.


Silvério Izanam de Oliveira
PREGOEIRO MUNICIPAL
Matrícula: 0751



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122
Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

Não cabe penalizar a recorrida por erro material contido no Edital publicado pela própria administração.

Em sede de contrarrazões, a recorrida afirmou que a garantia do veículo ofertado será de 1 (um) ano ou de 100.000 km:

9. Nesse contexto, importa destacar que a proposta apresentada assegura, de forma inequívoca, o atendimento integral às exigências do Termo de Referência, contemplando garantia mínima de 01 (um) ano ou 100.000 km, condição plenamente compatível com as práticas de mercado e suficiente para resguardar o interesse público na adequada execução contratual.

Considerando que a garantia de 1 (um) ano ou de 100.000 km é mais vantajosa para a Administração que a garantia de 6 (seis) meses, bem como a manifestação expressa da recorrida de que garantirá o veículo por 1 (um) ano ou de 100.000 km, o vício resta sanado.

Deste modo, desclassificar a proposta de menor preço pelas razões apresentadas pela recorrente implicaria formalismo exacerbado, conduta condenada pelos órgãos de fiscalização:

*“Administrativo. Mandado de Segurança. Notificação. Falta de cumprimento de acerto formalismo. Nulidade. Não ocorrência. **Aplicação do princípio do formalismo moderado.** I – **Se restou cabalmente demonstrado,** nos presentes autos, pelo cotejo das provas e das informações colhidas, que não obstante a Notificação Protocolo nº 491/2005 **não ter declinado especificamente ciente de todas as exigências que deveria atender para sanar as irregularidades constatadas, não há como acoimar de nulo o ato administrativo se este atingiu a sua finalidade. Ademais, anulá-lo, além de representar um retrocesso ao princípio do formalismo exacerbado, torna-se ainda mais evidente, se se considerar que, em sede de processo administrativo, vige o princípio do formalismo moderado, que não se sujeita a formas rígidas.**” (TRF – 1- AMS: 16074 DF 2005.34.016074-4, Relator: Des. Federal Souza Prudente. Sexta Turma. Publicação: 30/06/2008)*

“DENÚNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS. LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER FESTIVIDADES E SOLENIDADES. INOCORRÊNCIA DE PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO OU ÀS LICITANTES.


Silvério Izanam de Oliveira
PREGOEIRO MUNICIPAL
Matrícula: 0751



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ARQUIVAMENTO.1. Uma vez que os documentos apresentados pela licitante vencedora do certame foram hábeis a cumprir a finalidade essencial e não havendo demonstração de prejuízo à competitividade nem à economicidade da licitação, razoável a decisão do pregoeiro em declarar a habilitação da empresa, à luz do princípio do formalismo moderado e da garantia da melhor proposta para a Administração. (TCE – MG - DENÚNCIA n. 1102309, Rel. CONS. SUBST. HAMILTON COELHO, Sessão do dia 30/11/2021. Disponibilizada no DOC do dia 14/01/2022.) (gn)

Pelo exposto, julgo improcedente o recurso interposto.

Submeto a referida decisão à autoridade superior.

Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek/MG, 12 de maio de 2026.

SILVÉRIO IZANAM DE OLIVEIRA

Pregoeiro Municipal

Silvério Izanam de Oliveira
PREGOEIRO MUNICIPAL
Matrícula: 0751